



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO RESOLUÇÃO Nº 9/2025

PROJETO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025: insere dispositivos que especifica à Resolução nº 343, de 28 de julho de 2005, que regulamenta a Lei nº 2.710, de 14 de julho de 2005, que concede auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.
INICIATIVA:	Mesa Diretora.
RELATOR:	Vereador Luciano Márcio Nunes (PP).

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Luciano Márcio Nunes (PP), às folhas 29 a 33 por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 19 de novembro de 2025, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES
Presidente da CLJRF - Relator
Vereador pelo PP


DENEVAL ROCHA
Membro da CLJRF
Vereador pelo PSD





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER

Processo Legislativo: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025
Iniciativa: Mesa Diretora
Relator: Vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRD).

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução nº 9/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que insere dispositivos que especifica à Resolução nº 343, de 28 de julho de 2005, que regulamenta a Lei nº 2.710, de 14 de julho de 2005, que concede auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

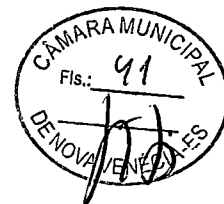
O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 4 de novembro de 2025. Sendo encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 133/2025, exarado pelo Procurador Geral da Câmara Municipal, opinando pela constitucionalidade e legalidade do projeto (fls. 15 a 24).





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Encontra-se fundamentado também no art. 18, V, da Lei Orgânica, pela competência privativa ou exclusiva da Câmara Municipal de editar Resoluções e Decretos Legislativos.

As normas de indenização não se enquadram em ganhos habituais, pois objetivam indenizar gastos que ocorrem em face das necessidades em deslocamentos, alimentos, dentre outros dessa natureza.

A proposição objetiva conceder uma perspectiva melhor de um período em que os servidores possuem maiores gastos em decorrência do fim do ano, em que envolve maior consumo em restaurantes, supermercados e outros estabelecimentos que fornecem comidas e alimentos diversos.

É facilmente perceptível o aumento de consumo de período, até mesmo pelas peculiaridades e tipicidades de alimentos ou produtos comestíveis, inclusive acarretando aumento em preços pela procura pelos consumidores, aumentando preços e a demanda.

Somando-se aos fatores, no período também há um aumento de consumo de alimentos e produtos comestíveis, de forma significativa, pelo período do ano, característico de diversidades de consumo e alta procura pelos consumidores do Município.

Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento da proposição.

É a justificativa."

Trata-se também de verba de natureza indenizatório, não se enquadrando para cômputo dos limites de gastos com pessoal, estando em conformidade com o art. 18 da Lei Complementar 101/2000.

III - VOTO DO RELATOR:

A matéria encontra amparo nos textos dos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observado aos critérios e requisitos para fins de geração de despesas.

Encontra-se presente nos autos do processo legislativo em análise o relatório de impacto orçamentário e financeiro e da disponibilidade de dotação orçamentária para o seu objeto.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025.

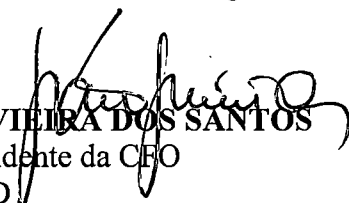




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



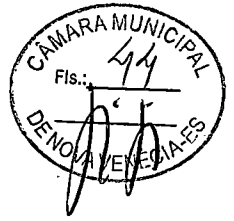
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR – Presidente da CFO
Vereador pelo PRD





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO RESOLUÇÃO Nº 9/2025

PROJETO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025: insere dispositivos que especifica à Resolução nº 343, de 28 de julho de 2005, que regulamenta a Lei nº 2.710, de 14 de julho de 2005, que concede auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.
INICIATIVA:	Mesa Diretora.
RELATOR:	Vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRD).

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRD), às folhas 39 a 42 por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 26 de novembro de 2025, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025.

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

s4 - p 1/2



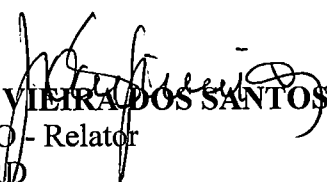
Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – <http://www.cmny.es.gov.br> – cmny@cmny.es.gov.br
Autenticar documento em <https://nova-venecia.camara.es.gov.br/validacao>
com o identificador 330035003300330030005A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Presidente da CFO - Relator
Vereador pelo PRD


SAULO DE SOUZA RIBEIRO
Vice-Presidente da CFO
Vereador pelo PL


MARCELO NEUMANN
Membro da CFO
Vereador pelo DC

